



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **Caro Interessado,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br). A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

O Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal n.º 819/2007 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos, encontra-se aberta a licitação sob a Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR KM**, e que, em **21 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 9 HORAS** na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Fioravante Franciosi, n.º. 68, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo, estará recebendo propostas e documentação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM VEÍCULO TIPO ONIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICIPIO DE COXILHA.**

## **1 - LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no dia **21 DE SETEMBRO DE 2023** com início às **9 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até às 09 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo que as mesmas deverão ser apresentadas em via impressa e por meio magnético (Pen Drive), seguindo orientações do item 3.1.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICIPIO DE COXILHA**, nas condições de segurança exigidas pelas leis.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**2.2.** As viagens serão geralmente aos sábados e/ou domingos, excepcionalmente poderá ocorrer alguma viagem em dias de semana e/ou feriados.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link [www.systempro.com.br/sysproposta/sapi](http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi) (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br)). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

**3.1.2** Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pela Pregoeiro.

**3.2** Poderão participar desta licitação as empresas que na data marcada para abertura das propostas não estejam em situação irregular com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e ainda, com o FGTS e INSS.

- a) Para participar do certame, a empresa licitante, além de atender ao disposto no item 01 deste edital, deverá apresentar a proposta de preço e a documentação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, e devidamente identificados.
- b) Os envelopes: nº 01 contendo a Proposta de Preço e nº 02 contendo a Documentação referente a este edital, serão recebidos até às **09 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS, sito Av. Fioravante Franciosi nº 68, centro, juntamente com as propostas em meio magnético.
- c) Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações às ofertas apresentadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- d) Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos licitantes alheias às descritas neste Edital.
- e) O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará desclassificação da proposta.
- f) O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba aos proponentes direito à indenização de qualquer espécie.

**3.3** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)**

As empresas participantes da presente licitação entregarão 02 (dois) envelopes separados e fechados / lacrados, que serão recebidos pela Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio no dia, hora e local mencionados no preâmbulo. A proposta deverá ser assinada em sua última folha e rubricada nas demais pêlos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, contendo as seguintes determinações:

**3.6.1 ENVELOPE NÚMERO 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**

MUNICÍPIO DE COXILHA PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA NOME COMPLETO DO LICITANTE
--

**3.6.1.1 Conteúdo obrigatório do envelope Nº 1** - As propostas deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais somente 2 (duas) casas após a vírgula, contendo:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do corrente exercício;
- c) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).
- d) Comprovante de Registro no RECEFITUR.
- e) Declaração de disponibilidade do veículo necessário ao cumprimento do objeto licitado, relacionando o tipo de veículo, placa, ano/modelo de fabricação. **O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deve atender a legislação de transportes de passageiros.**
- f) A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.
- g) Planilha de Custos.
- h) Outros esclarecimentos que o proponente julgar importantes.

**Observações:**

- a) Na proposta financeira deve o licitante informar a razão social, endereço completo e telefone atual da empresa proponente número do CNPJ, nome completo do representante apto a assinar o Contrato, sua nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número e procedência da Carteira de Identidade, número do CPF, cargo ocupado na Empresa e endereço para encaminhamento do Contrato.
- b) Não serão aceitas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das obrigações deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.
- c) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- d) Os itens com rasuras e /ou retificações serão desclassificados.
- e) Qualquer descumprimento deste Edital, inclusive por omissão em preencher os dados e elementos requeridos para clareza, certeza e concreção teor da proposta, acarretará, obrigatoriamente à desclassificação dela.

**3.6.2 - ENVELOPE NÚMERO 02 – DOCUMENTAÇÃO**

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

MUNICÍPIO DE COXILHA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE

**3.6.2.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02.

#### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **II. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto contratual.
- c) Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014), que compreende as seguintes certidões:
  - Certidão de regularidade de tributos federais;
  - Certidão de regularidade de Dívida Ativa da União;
  - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- f) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- g) Prova de que o licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, disponível no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS).

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade Fiscal, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.
- b) Os documentos acima elencados poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório, a qualquer hora, ou por funcionário desta Prefeitura. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Coxilha, deverão ser encaminhadas em até 12 (doze) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.
- c) Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura do envelope nº. 02 Documentação, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax, correio etc...

**III. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, serviço similar ao objeto do presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

**4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1** A identificação da pessoa do representante será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade e/ou CPF e documento conforme do item 4.2.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**4.2** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar conforme o caso:
  - a.) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado; ou
  - a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, autenticado; ou
  - a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil, autenticada; ou
  - a.4) decreto de autorização, no qual esteja expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ou
  - a.5) registro comercial, se empresa individual.

**Observação:** Se apresentado qualquer documento do item 4.2, “a”, no credenciamento, estará dispensada sua apresentação junto com a documentação referida no item 3.6.2.1.

- b. se representada por procurador, deverá apresentar:
  - b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
  - b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- c) Enquadramento de ME/EPP através de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (se for o caso).





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**4.3.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeiro juntamente com a equipe de apoio inicialmente efetuará o credenciamento em conformidade com o item 4 e receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS – e nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

**5.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

## **6 - PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter obrigatoriamente o disposto no item 3.6.1.1 deste edital.

## **7 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**7.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, com parecer jurídico, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos neste Pregão Presencial será realizado pela Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e obedecerá ao critério do



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**MENOR PREÇO POR KM RODADO**, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste Edital.

**8.2** Esta Licitação será processada e julgada com a observância da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente ao disposto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.3** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**8.4** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.5** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.7** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista no item 4.4.

**8.8** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

**8.10** O desinteresse em apresentar lance verbal quando convocada pela pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**8.11** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**8.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**8.15.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação.
- b. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c. afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis;
- e. apresentarem valores superiores ao preço de referência estabelecido pelo contratante.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.16** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**8.17** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**8.18** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

**8.19** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **9 DA HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**9.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos relacionados no item 3.6.2.1.

**9.2** O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**11.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de dois dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dois



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11.5** O protocolo de recursos enviados via "Fax ou e-mail", ocorrerá na data em que a via original dar entrada na Prefeitura Municipal de Coxilha.

## **12 - DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3** Homologada a licitação, será lavrado contrato cujo termo inicial será o de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.3.1** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada período contratual.

**12.4** Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 8.666 de 21-06-1993 e alterações posteriores e pelo fiscal Pedro Simão de Oliveira Flores, que atuará como fiscal do contrato.

**12.5** O referido contrato poderá ser renovado anualmente, havendo concordância entre as partes. Após um ano de vigência, o contrato será reajustado, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice: IPCA-IBGE.

## **13 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

**13.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o décimo dia** seguinte ao mês vencido, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue a planilha de controle de viagens devidamente assinadas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até o último dia útil do mês em curso. O valor a ser pago será aquele resultante dos serviços efetivamente realizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**13.2** Os tributos devidos pela prestação dos serviços serão retidos na fonte, conforme legislação relacionada, observado o enquadramento legal de cada Empresa.

**13.3** Nas datas em que houver reajuste dos preços de combustíveis poderão ser promovidos o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, reajustando somente o valor correspondente ao custo do combustível envolvido no preço de cada itinerário. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido por escrito pela empresa licitante contratada, a qual deverá apresentar documentos fiscais e notícias/informações divulgados na mídia que comprovem o efetivo reajuste do custo do combustível.

#### **14- DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**14.1** O licitante prestador de serviços que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-à a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos aos impostos/tributos, referentes aos valores que lhe serão pagos, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

**14.2** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de dois anos;
- c) deixar de manter a proposta ( recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**14.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Sec. Municipal de Assistência Social*

*Demais serviços de transportes*

*11261 09.01.08.241.0025.2123.3.3.90.39.99.03.00*

*Recurso: 1500*

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, acumulada com multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato e, de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar *ou* contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- V. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme caso.

## **17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

**17.2** - No ato da celebração do contrato, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

a) Comprovante de efetivação de seguro obrigatório para transporte de passageiros municipal e intermunicipal (cópia da apólice), nos valores mínimos exigidos, com comprovante de pagamento da 1ª parcela e/ou da totalidade da apólice com os valores mínimos.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

COBERTURA	VALOR MÍNIMO EXIGIDO
RC DC/DM PASSAGEIROS	R\$ 745.257,00
APP – MOERTE	R\$ 61.854,75
APP – INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 61.854,75
DMH – DESPESA MÉDICA HOSPITALAR	R\$ 14.845,14

- b) Laudo de Inspeção Técnica do veículo conforme NBR 14040.
- c) A empresa contratada também deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos obrigatórios.

**17.3 Em relação ao condutor do veículo indicado para realização do transporte antes do início da prestação do serviço o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação:**

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos.
- b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".
- c) Comprovante da Carteira(s) de Identidade(s) do(s) motorista(s).
- d) Certidão, expedida pelo Órgão competente (DETRAN), de não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou de ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Comprovante de ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
- f) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo a Crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (disponível no site: <http://www.tjrs.jus.br/site>)
- g) Em não sendo Sócio ou Proprietário, apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a contratada.
- h) Os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.
- i) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja, a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.

**17.4 DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:**

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

- b) Registro como veículo de passageiros;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Pneus em condição de segurança;
- g) Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO**

- a) Não é lícita a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa, em decorrência dos Princípios do Sigilo das Propostas e da Competitividade (TC Decisão 1911/00).
- b) A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do disposto neste Edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- c) Os veículos e os condutores deverão seguir o CTB - Código de Trânsito Brasileiro - sendo os mesmos inspecionados/fiscalizados pela Contratante.
- d) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as referentes ao transporte de escolares.
- e) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- f) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do contratado, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- g) O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2527 - Site: [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br), e-mail: [gabinete@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcovilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

executados nos itinerários indicados em conformidade com o Item 1 - Do Objeto, deste edital. Quando necessário o aumento ou supressão de quilometragem para atender a demanda do transporte do grupo da 3ª idade, ocasionando alteração de rota, o contratado obriga-se a aceitar a realização do novo itinerário, nas mesmas condições contratadas, alterando-se apenas a quantia de quilômetros, a serem pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.

- h) A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- i) O CONTRATADO deverá apresentar-se nos locais designados para o embarque dos membros, bem como efetuar seu transporte de retorno a base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, sendo estes estabelecidos pelo Órgão Municipal competente.
- j) Constitui motivo para a rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato. (Art. 78, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93).
- k) O Contratante, quando verificar que o veículo e/ou condutor não estão mais em conformidade com as exigências legais e contratuais poderá rescindir o contrato a qualquer momento e substituí-lo por ônibus da Prefeitura, independente do(s) itinerário(s).
- l) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- m) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, ofertar lances, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, a pregoeiro oficial e os membros da equipe de apoio.
- n) A homologação da Presente Licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.
- o) Os casos omissos, e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela pregoeiro e respectivos membros da equipe de apoio, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- p) Constitui anexo deste Edital de Pregão Presencial, fazendo parte integrante do mesmo, Termo de Referência e Minuta do Contrato.
- q) Esclarecimentos na área de habilitação, cadastramento e aquisição do Edital, serão



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, ou pelo telefone 54 3379-2511 e informações sobre a prestação de serviços, junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (54) 992308186, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 05 de setembro de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de viagens, em veículo tipo ônibus com motorista e demais encargos, para atender ao grupo da 3ª idade do município de Coxilha.

<b>ITEM</b>	<b>RELAÇÃO DOS ITENS</b>	<b>UN</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 A 46 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO, PARA ATENDER VIAGENS DO GRUPO DA 3ª IDADE DO MUNICÍPIO DE COXILHA.</p> <p>Os serviços ocorrerão em datas e horários previamente agendados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o prazo de contrato, conforme as necessidades do Município. As viagens serão geralmente aos sábados e/ou domingos, excepcionalmente poderá ocorrer algumas viagens em dias de semana e/ou feriados. Alguns municípios da região em que o grupo participa como referência: Tapejara – Paulo Bento, Passo Fundo, Erechim, Sertão, Charrua, Áurea, Ponte Preta, Ibiaça, Estação, Floriano Peixoto, Marau, Getúlio Vargas, Mato Castelhano, Vila Lângaro, Três Arroio, Água Santa, Santa Cecília, Sananduva. Em alguns desses municípios pode ocorrer mais de uma viagem, visto possuir mais de um Grupo de 3ª Idade. Também excepcionalmente podem ocorrer viagens para Machadinho,</p>	<b>KM</b>	<b>10.000</b>	R\$ 9,09	R\$ 90.900,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Itá e Piratuba.					
<b>OBSERVAÇÃO: os 10.000 km é uma projeção estimada para 12 meses</b>					

## 2. DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO)

2.1 A Secretaria de Assistência Social possui o Projeto Viver Bem 3º Idade que oferece ações que objetivam, provê os mínimos sociais necessários, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio dos serviços de proteção social especial e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Integram o programa aproximadamente 60 (sessenta) idosos residentes na sede e do interior do município, possui como principal ação realizar atividades recreativas, culturais, educacionais, associativas, produtivas e assistenciais. O Município de Coxilha não dispõe de veículo/ônibus para realização do transporte, precisando assim a contratação. Deste modo, necessária se faz a contratação para atender aos idosos com as viagens que serão realizadas por meio do Centro de Convivência de Idosos do Município de Coxilha, como forma de contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, também promovendo a convivência comunitária, bem como para atender aos eventos culturais e recreativos dos Centros de Referência e Fortalecimento de Vínculos de modo a promover o acesso e usufruto dos direitos, contribuir na melhoria qualidade de vida ampliar o universo motivacional e proporcionar novas vivências as família usuárias do serviço, por meio das viagens pelos projetos existentes.

## 3. DA PROPOSTA

3.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os gastos relativos ao fretamento, incluindo os serviços de motorista, alimentação, combustível, pedágio, multas dos órgãos de trânsito, manutenção e demais despesas inerentes aos veículos e à prestação de serviços.

## 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrições, serviços similares ao objeto do Presente Termo de Referência, a comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Órgão da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

## **5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação nos meios oficiais.

5.2 O veículo para a realização dos serviços deverá ter bom estado de conservação, atender as normas vigentes para o transporte/fretamento de passageiros, conforme resolução nº 5295/2010 – DAER (art. 20 e 21), e possuir veículos com no máximo 18 anos de uso (2005).

5.3 O veículo deverá ter capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, em poltronas reclináveis com cinco de segurança, todos em bom estado de conservação.

5.4 O veículo deverá ser equipado com banheiro e ar condicionado.

5.5 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura do contrato, os quais indicação de veículo que estará a disposição para os serviços, apresentado o ano de fabricação, modelo/marca, capacidade e placa dos mesmos;

- Certificado de Registro da Empresa junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul.
- Prova de os veículos possuírem contratação de seguro de seguro de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos compreendendo DMDC Danos Materiais e Danos Corporais e APP- Cobertura de Acidentes para passageiros.

5.6 As despesas com motorista e combustível serão por conta da contratada, assim como seguro total do veículo.

5.7 Na data marcada para a viagem o veículo deverá ficar a total disposição do setor requisitante.

5.8 Atendendo ao interesse e conveniência da Administração, os cronogramas de viagem que por ventura forem fornecidas poderão sofrer alterações, sem prejuízo da quilometragem contratada.

5.9 Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA, deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação por meio de Ordem de Serviço do Setor solicitante.

5.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhista.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.11 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do contrato.

5.12 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

5.13 Executar os serviços contratados dentro os requisitos QUALIDADE.

5.14 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhista contra o Contratante.

5.15 Utilizar para os serviços formulário elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme modelo disposto no anexo deste Termo, onde deverá anotar o percurso percorrido com data, local de atendimento e o total de quilometragem utilizado naquele serviço.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1 É vedada a subcontratada dos serviços, exceto em caso de extraordinário impossibilidade de a empresa cumprir o itinerário no dia requerido, oportunidade em que deverá dar ciência a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca de impossibilidade com no mínimo 02 (dois) dias antes da realização da viagem, para que a Secretaria acolha ou não justificativa.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, propostas e condições para o fornecimento dos serviços.

7.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não inclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica com responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento do preço pactuado será realizado por quilometro rodados, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo o fornecedor proceder o encaminhamento de uma Fatura/Nota Fiscal Mensal para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigente do país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

## **9. DAS PENALIDADES:**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação a ser firmado entre o licitante e a organização, implica na adoção das medidas e penalidade previstas em lei.

9.2 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **10. DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1 O preço poderá ser revisado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as negociações aos fornecedores.

10.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá.

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.2 Quando o preço do mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido e fornecimento, e

II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.3 Não havendo êxito nas negociações. O órgão participante deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratada mais vantajosa.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1 Havendo interesse público, a contratação poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

12.1 Na licitação a ser realizada não haverá prévia reserva orçamentaria e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentaria indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação de serviço.

12.2 As despesas decorrentes da prestação de serviços da Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente – 11261- Demais Serviços de Transportes, e será a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o controle, gerenciamento e fiscalização do contrato.

Coxilha, setembro de 2023.

PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES

Sec. Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO II**  
**MINUTA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023 QUE CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE COXILHA E A EMPRESA (...) PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM  
VEÍCULO TIPO ONIBUS COM MOTORISTA, PARA  
ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICIPIO  
DE COXILHA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90. Neste Ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento as partes já discriminadas e adiante firmadas, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EM VEÍCULO TIPO ONIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER AO GRUPO DE 3ª IDADE DO MUNICIPIO DE COXILHA, nas condições exigidas no Processo de Licitação nº 99/2023



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Pregão Presencial nº 34/2023 para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**2.1** Ao contratado será pago o valor de R\$.....( XXXXXXX) por quilômetro (km) rodado, constante dos itinerários realizados, totalizando o valor global estimado R\$ ..... (XXXXXX).

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia seguinte ao mês vencido, na Tesouraria do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que o Contratado entregue a planilha de viagens, na Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 30 do mês em curso. O valor a ser pago será aquele resultante dos serviços efetivamente realizados e atestados.

**2.3** - Os tributos devidos pela prestação dos serviços serão retidos na fonte, conforme legislação relacionada, observado o enquadramento legal da Empresa.

**2.4** - Nas datas em que houver reajuste dos preços de combustíveis poderão ser promovidos o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, reajustando-se somente o valor correspondente ao custo do combustível envolvido no preço de cada itinerário.

**2.4.1** - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido por escrito pela empresa contratada, a qual deverá apresentar documentos fiscais e notícias/informações divulgados na mídia que comprovem o efetivo reajuste do custo do combustível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DOS REAJUSTES ANUAIS**

**3.1** O presente contrato entra em vigor na sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou **rescindido antecipadamente**, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, caso o município resolva disponibilizar transporte próprio/cedido/emprestado em substituição ao contratado, bem como nas demais hipóteses de conveniência administrativa e interesse público, sem direito à indenização.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**3.1.1** - No caso de haver prorrogação do contrato, após o encerrar o ano, o valor do mesmo poderá sofrer incidência do índice IPCA-IBGE, acumulado dos 12 meses anteriores.

**3.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer hora, em respeito as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Sec. Municipal de Assistência Social*

*Serviços de Transportes*

*11261 09.01.08.241.0025.2123.3.3.90.39.99.03.00*

*Recurso: 1500*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**5.1** - O Contratado declara que no processo de licitação, do qual foi vencedor, apresentou os documentos a seguir relacionados, que fazem parte do processo de contratação:

→ **EM RELAÇÃO AO VEÍCULO:**

- d) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da empresa contratada;
- e) Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do corrente exercício;
- f) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT).
- g) Comprovante de efetivação de seguro complementar aos passageiros (cópia da apólice), nos valores mínimos descritos no Edital, com comprovante de pagamento da 1ª parcela e/ou a totalidade da apólice.
- h) Inspeção veicular verificando os equipamentos obrigatórios de segurança e mecânica geral.

→ **EM RELAÇÃO AO CONDUTOR/MOTORISTA DO VEÍCULO:**

- a) Comprovante de idade superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", ou superior;

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2527 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), e-mail: [gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c) Comprovante do CPF do(s) motorista(s);
- d) Comprovante da Carteira(s) de Identidade(s) do(s) motorista(s);
- e) Certidão, expedida pelo Órgão competente (DETRAN), de não ter cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou de ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) Comprovante de ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
- g) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo a Crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- h) Em não sendo Sócio ou Proprietário, apresentar comprovante de vínculo empregatício do condutor com a contratada.

**5.2** - Toda vez que a CONTRATADA necessitar substituir, mesmo que temporariamente, tanto o veículo como o condutor, deverá solicitar autorização expressa na Secretaria Municipal de Assistência Social mediante apresentação dos documentos acima relacionados, relativos ao novo veículo ou ao novo condutor.

**5.3** - A CONTRATADA compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares.

**5.4** - A CONTRATADA deverá apresentar-se diariamente nos locais designados para o embarque dos escolares, bem como efetuar seu transporte de retorno à base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos.

**5.5** - A CONTRATADA deverá tratar com cortesia o grupo da 3ª idade e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

**5.6** - A CONTRATADA responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos grupo da 3ª idade ou a terceiros, por dolo ou culpa.

**5.7** - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese, a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**5.8** - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores: tacógrafo, lanternas, cinto de segurança, etc.

**5.9** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a CONTRATANTE.

**5.10** - A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**5.11** - Quando for necessário o aumento de quilometragem para atender aos mesmos, ocasionando desvios de rota, a CONTRATADA obriga-se à fazê-lo pelo preço acertado no presente contrato.

**5.12** - A CONTRATADA deverá entregar até o final de cada mês para a Sec. Municipal da Assistência Social, uma planilha constando os serviços prestados durante o mês, contendo no mínimo os seguintes dados:

a) Quilometragem percorrida;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, acumulada com multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato e, de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar *ou* contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- V. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, conforme caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** O presente contrato tem por fundamento legal, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 819/2007.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no Artigo 78, itens I e XVII, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**9.2.** As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Coxilha xx de xx de 2023.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO**

TERCEIRA IDADE							
TURNO	peessoas					TOTAL	
PESSOAS	42	0	0			42	
km pavimentado						100,00	
Km s/ pavimentação						0,00	
Km total						100,00	
Tempo conduzindo o veículo						3,00	
Tempo de espera						4,00	
Tempo total (horas)						7,00	
R\$ seguro / pessoas / viagem						42,00	
Veículo	Veículo com no mínimo 42 lugares						
R\$ Veículo no máximo 18 anos de uso (2005)						80.000,00	
R\$ combustível						5,89	
Km/litro						4,00	
Relação combustível/manutenção						0,61	
viagens mês						8,00	
CUSTO VARIÁVEL							
COMBUSTÍVEL	1.178,00			PRESUMIDO		0,00%	
MANUTENÇÃO	718,58			SIMPLES NACIONAL		4,00%	
TOTAL (Comb + Manut)	1.896,58			TOTAL IMPOSTOS		4,00%	
CUSTO FIXO							
			SALÁRIO	13º S.8,33	Férias 11,11%	FGTS	TOTAL
SEGURO OBRIGATÓRIO	1.000,00		3.263,97	271,89	362,63	311,88	4.210,36
LICENCIAMENTO	600,00						
ESCRITÓRIO	800,00						
VISTORIA	550,00						
DEPRECIÇÃO/C. CAPITAL	70,73						
SEGURO TOTAL	0,00						
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00						
MOTORISTA	50.524,38						
TOTAL GASTOS FIXOS	53.546,11						
FIXO MENSAL	4.462,18						
DEFINIÇÃO DO PREÇO							
TAXA USO VEÍCULO	0,31						
RETORNO INVESTIMENTO	0,25						
LUCRO	6.222,22						
LUCRO MÊS	622,22						
PREÇO	7.271,85						
IMPOSTOS	290,87						
PREÇO/Km Simples	9,09						
≠ Sem Pavimentação	0,00						
PREÇO/Km TOTAL	9,09						
PREÇO / %	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS	
7.271,85	1.178,00	718,58	290,87	1.309,89	622,22	3.152,28	
100,00%	16,20%	9,88%	4,00%	18,01%	8,56%	43,35%	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE COXILHA/RS